

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: MARIANA FÁTIMA SANTOS

EMAIL: licitacao@consorciumantiqueira.com.br

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA para realização da Copa CISMA 2026, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às necessidades do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para futebol de salão Sub-12
2	13	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para futebol de salão Sub-14
3	13	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol Sub-17 Feminino – 03 sets
4	13	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol Sub-17 Masculino – 03 sets
5	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria livre feminino – 03 sets
6	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria livre masculino – 03 sets
7	04	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria 60+ adaptado masculino – 03 sets
8	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria 60+ adaptado feminino – 03 sets
9	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para basquete masculino adulto
10	12	UND	Equipe de arbitragem composta por 03 profissionais para cada rodada das modalidades de dama e xadrez, totalizando 06 (seis) rodadas de dama e 06 (seis) rodadas de xadrez.

1.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, observando o calendário oficial, a tabela de jogos e o regulamento da Copa CISMA 2026.

1.2. As competições ocorrerão, em princípio, entre os meses de agosto e novembro de 2026, em datas e horários previamente definidos pela organização, podendo sofrer alterações conforme necessidade da Administração e deliberação dos Secretários Municipais de Esportes dos municípios participantes.

1.3. Os serviços serão prestados nos municípios consorciados participantes da competição, compreendendo, inicialmente:

Santo Antônio do Pinhal/SP;

São Bento do Sapucaí/SP;

Tremembé/SP;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



Pindamonhangaba/SP; e

Campos do Jordão/SP.

1.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

1.5. A Contratada deverá manter disponibilidade para atendimento durante toda a vigência contratual, conforme calendário oficial da competição, sendo convocada pela Administração com antecedência mínima de **03 (três) dias corridos** para cada rodada ou etapa, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

1.6. Para fins de medição e pagamento, cada unidade constante da planilha de quantitativos corresponderá ao atendimento integral de **uma partida ou de uma rodada**, conforme a modalidade esportiva, compreendendo a equipe de arbitragem especificada para cada item e observando o calendário oficial da Copa CISMA 2026.

1.7. Os quantitativos previstos constituem estimativa para atendimento da demanda da Copa CISMA 2026, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão de alterações no calendário esportivo, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratação encontra amparo orçamentário, observando o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente.

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 01.110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária acima indicada, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da realização da Copa CISMA 2026, promovida pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, evento esportivo que reúne os municípios consorciados com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a integração regional e estimular a participação de crianças, adolescentes, adultos e idosos em atividades esportivas.

3.2. A realização das competições contribui para o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes, fortalecendo a convivência comunitária, a inclusão social, o espírito esportivo e a adoção de hábitos saudáveis, além de fomentar a cooperação entre os municípios integrantes do Consórcio.

3.3. Para assegurar a adequada execução das competições, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, responsável por disponibilizar profissionais qualificados para conduzir as partidas com imparcialidade, segurança, observância das regras oficiais de cada modalidade e padronização dos procedimentos adotados durante o evento.

3.4. A contratação mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a regularidade das competições e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

4.2. Por se tratar de contratação realizada por Consórcio Público, aplica-se o disposto no § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a duplicação dos limites estabelecidos para as hipóteses de dispensa de licitação.

4.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a padronização da arbitragem esportiva, a uniformidade da execução contratual e a centralização da gestão operacional.

4.4. A escolha do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de uma única empresa responsável pela coordenação e execução de todos os serviços de arbitragem previstos para a Copa CISMA 2026, garantindo padronização, eficiência administrativa e melhor gerenciamento contratual.

5. HABILITAÇÃO

Fundamento legal: Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo as Contribuições Sociais; e

b2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual inscritos na Dívida Ativa.

b3) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos negativos) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12440/2011.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento de contratação direta, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando a empresa for convocada para a contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, de acordo com a Súmula 50 do TCES.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

5.4.2. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

5.4.3. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da empresa para a execução do objeto.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de realização da Copa CISMA 2026, conforme cronograma oficial elaborado pela Administração, previsto para ocorrer entre os meses de agosto e novembro de 2026, podendo sofrer alterações em razão de necessidade administrativa ou de interesse público, devidamente justificadas.

6.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o calendário, horários e locais previamente informados pela Contratante, observadas as alterações que se fizerem necessárias durante a realização da competição.

6.3. As equipes de arbitragem deverão comparecer aos locais das partidas com

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos jogos, devidamente uniformizadas e aptas ao início imediato das atividades.

6.4. A ausência ou atraso injustificado dos profissionais designados será considerada falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, sem prejuízo da obrigação de promover a imediata substituição dos profissionais, quando necessário.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

7.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato, após a realização da partida, rodada ou etapa correspondente, desde que verificado o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações constantes deste Termo de Referência.

7.3. Após o atesto da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, contendo os dados bancários para pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a Contratante, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução dos serviços, recebimento do objeto e realização dos pagamentos, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. A empresa convocada para assinatura do contrato deverá comparecer no prazo estabelecido pela Administração. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas eventualmente constatadas.

9.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, nem por quaisquer danos causados

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



à Administração ou a terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada, observando os princípios da qualidade, eficiência e pontualidade.

10.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos à execução dos serviços, em número suficiente para atender às modalidades e às demandas da Copa CISMA 2026.

10.3. Comparecer aos locais das competições com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das partidas, portando os materiais necessários ao desempenho das atividades de arbitragem.

10.4. Cumprir integralmente os regulamentos da competição e as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

10.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, propondo as medidas cabíveis para sua solução.

10.7. Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional que deixe de comparecer, esteja impossibilitado de atuar ou que, justificadamente, seja considerado inadequado pela fiscalização da Contratante.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada.

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

10.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo, no prazo estabelecido, as irregularidades apontadas.

10.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Contratante, quando admitida na forma da legislação.

10.12. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

11.2. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor formalmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



11.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.

11.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação, a apresentação de documentos falsos ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé, a moralidade e a lisura da execução contratual.

12.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a eventual adoção de medidas destinadas à reparação dos danos e ao aperfeiçoamento dos controles internos, quando cabível.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.6. A multa será aplicada na forma prevista no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo variar entre **0,5% (cinco décimos por cento)** e **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA e com os entes abrangidos pela sanção, pelo prazo de até **03 (três) anos**.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**.

12.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CISMA à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente e, se necessário, por meio das medidas judiciais cabíveis.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.

12.12. O atraso injustificado, a ausência de profissionais escalados ou a prestação dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. REAJUSTE

14.1. Em razão da vigência do contrato ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

15.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Contratante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos constantes do respectivo processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

16.3. A apresentação da proposta implica a plena ciência e aceitação, pela empresa participante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

Santo Antônio do Pinhal, 19 de junho de 2026.

MARIANA FÁTIMA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA